



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.844/2023

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE FIBROMIALGIA, QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA E HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a prioridade de atendimento para as pessoas que realizam tratamento de fibromialgia, quimioterapia, radioterapia e hemodiálise no Município de Butiá.

Art. 2º - A determinação a que se refere o artigo primeiro, garante direito a atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres, e no transporte coletivo público e estacionamentos.

Art. 3º - O benefício da Lei somente será válido no período em que estiverem sendo realizados um ou mais tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada, estabelecendo normas e critérios para concessão de documentos hábil, a fim de comprovação das condições elencadas no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10 de maio de 2023.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de maio de 2023.

Ver. Jeferson Gama
Vereador Proponente

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração